

ATA DA 42ª REUNIÃO

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMRI

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, realizou-se a quadragésima segunda reunião da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, constituída pelo Decreto Estadual nº 10.285/2014. A reunião contou com a presença dos membros da comissão, designados pelo Decreto Estadual nº 8.177, de 5 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado, edição nº 11801. A reunião foi realizada de forma virtual e a comissão composta com o servidor Andrey Ivale Menezes, suplente, substituindo a servidora Leticia Rani Pedrozo Dohms, Presidente, representando a Controladoria Geral do Estado; a servidora Talita Selis Becker Arantes, suplente, substituindo servidor Ilton Ferreira Mendes Junior, Secretário, representando a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; o servidor Ronald Wegner Neto, membro titular, representando a Casa Civil do Estado e a servidora Maria das Graças Strapasson de Andrade, membro titular, representando a Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** A reunião ordinária segue calendário previamente definido pelos membros, fundamentado do art. 47, § 6º, do Decreto Estadual nº 10.285/2014, que preconiza que a Comissão Mista de Reavaliação de informações deve se reunir ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada. Portanto, a reunião ordinária observou o prazo previsto em norma, considerando que a quadragésima (41ª) reunião da CMRI ocorreu aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, também de forma virtual. **ORDEM DO DIA:** Informada previamente pela presidente da comissão, a Ordem do Dia teve como pauta a análise dos recursos interpostos à comissão por meio dos processos protocolados sob os protocolos nº 24.950.212-0 e nº 25.022.450-8. **DELIBERAÇÃO:** I. Da análise do processo protocolizado sob o nº 24.950.212-0, a comissão decidiu pela atual manutenção do sigilo da informação, quanto aos nomes dos profissionais de serviço social que compõe a banca examinadora dos concursos públicos dos municípios de Francisco Beltrão (Concurso Público n.º 247/2025) e São João (Concurso Público nº 01/2025), podendo oportunamente ser atendido o pedido, após a homologação final do certame. A preservação da identificação dos elaboradores e examinadores de provas de concurso público, em geral, é prática baseada no entendimento de que a divulgação sujeitaria esses membros a pressões exacerbadas, interferindo na vida privada daqueles que produzem questões de concursos públicos e contrariando o disposto no art. 31 da Lei de Acesso à Informação. Ressalta-se, ainda, que os membros da banca examinadora têm direito a ter suas informações pessoais preservadas, considerando que, ao se tornarem pessoas públicas, poderão sofrer retaliações e/ou ameaças pelo fato de terem participado da elaboração e correção de provas de concursos públicos. Leia-se o que diz o art.

31 da Lei nº 12.527/2011: “Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.” Portanto, entende-se prudente manter a restrição de acesso à identidade dos profissionais de Serviço Social integrantes da banca examinadora dos concursos públicos referidos, justificando-se a manutenção de sigilo, na necessidade de proteger as informações que coloquem em risco a isonomia e lisura do concurso público, com o fim precípua de se prevenir fraudes e outras formas de desrespeito ao certame, que eventualmente possam macular a competição regular. No tocante ao processo protocolado sob o nº 25.022.450-8, preliminarmente impende destacar, que o membro Ronald Wegner Neto se absteve de opinar e de participar da deliberação, considerando que o mesmo integra o Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE. Ainda, foi reforçado pelo representante da CGE que as estatais ficam desobrigadas do fornecimento de dados de remuneração de seus empregados ou de agentes públicos cedidos. Isto posto, a comissão, no exercício da competência que lhe cabe, deliberou pela manutenção do sigilo das informações requeridas (acesso aos valores e componentes da remuneração do servidor cedido), e que o pedido não deve ser caracterizado como aplicação de recursos entre entes públicos, pois trata-se de dado remuneratório, o qual deve ser solicitado diretamente ao município (Lupionópolis) que disponibilizou o funcionário à companhia de saneamento (Sanepar) em uma ação discricionária. Não havendo mais nada a discutir, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

ANDREY IVALE MENEZES
Controladoria-Geral do Estado

TALITA SELIS BECKER ARANTES
Secretaria da Administração e da
Previdência

**MARIA DAS GRAÇAS
STRAPASSON DE ANDRADE**
Procuradoria-Geral do Estado

RONALD WEGNER NETO
Casa Civil do Estado do Paraná

Documento: **ATA_42_REUNIAO_ORDINARIA_08_12_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Talita Arantes (XXX.066.259-XX)** em 18/02/2026 15:18 Local: SEAP/GS/AT/EP, **Andrey Ivale Menezes (XXX.949.679-XX)** em 18/02/2026 15:38 Local: CGE/CMRI, **Maria das Gracas Strapasson (XXX.842.069-XX)** em 19/02/2026 16:17 Local: CGE/CMRI, **Ronald Wegner Neto (XXX.444.159-XX)** em 02/03/2026 10:12 Local: CGE/CMRI.

Inserido ao protocolo **19.434.275-6** por: **Ilton Ferreira Mendes Junior** em: 18/02/2026 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: